



Número: **0600050-27.2026.6.10.0018**

Classe: **FILIAÇÃO PARTIDÁRIA**

Órgão julgador: **018ª ZONA ELEITORAL DE ROSÁRIO MA**

Última distribuição : **20/07/2026**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Filiação Partidária - Cancelamento**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MARCOS MARQUES SALDANHA (REQUERENTE)	
	MARCIO AUGUSTO VASCONCELOS COUTINHO (ADVOGADO) EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
PARTIDO AVANTE DO MARANHÃO - MA (REQUERIDO)	

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
125712089	05/08/2026 10:49	Sentença	Sentença



JUSTIÇA ELEITORAL
018ª ZONA ELEITORAL DE ROSÁRIO MA

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600050-27.2026.6.10.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE ROSÁRIO MA

REQUERENTE: MARCOS MARQUES SALDANHA

Representantes do(a) REQUERENTE: MARCIO AUGUSTO VASCONCELOS COUTINHO - MA8131-A, EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA - MA19299-A

REQUERIDO: PARTIDO AVANTE DO MARANHÃO - MA

SENTENÇA

Trata-se de requerimento de filiação partidária de MARCOS MARQUES SALDANHA, título eleitoral 0364 XXXX 1147, solicitando o cancelamento da sua filiação ao Partido AVANTE [REDACTED] 02/04/2026, e a manutenção de filiação anterior ao Partido da Social Democracia [REDACTED] - PSDB registrada em 30/03/2026, ambos do município Rosário/MA (ID nº125697012) em razão de ausência de consentimento para filiação prevalente.

O requerente juntou a ficha de filiação ao PSDB datada de 30/03/2026, ID. 125697006; a certidão de filiação partidária ao AVANTE com data de filiação em 02/04/2026, ID. 125697011, e o espelho do sistema FILIA - externo constando a filiação ao PSDB datada de 30/03/2026, ID. 125697012.

Na certidão do cartório eleitoral, ID. 125700283, consta a filiação do requerente ao PSDB em 30 de março de 2026, e sua desfiliação em 02/04/2026 em razão da filiação mais recente ao AVANTE nesta mesma data.

O requerente alega que se filiou ao PSDB na data de 30/03/2026, mas recentemente tomou conhecimento da filiação ao AVANTE. O requerente declara ainda que tem interesse que seja mantida sua filiação anterior ao Partido PSDB.

Devidamente intimado através do número de aplicativo de mensagens cadastrado no sistema SGIP, o partido AVANTE não se manifestou.

Manifestação do Ministério Público Eleitoral pelo cancelamento da filiação do autor ao Partido AVANTE e restabelecimento e regularização de seu registro junto ao PSDB em 30/03/2026 (ID. 125712107)

É o breve relatório. Decido

Prescreve a Resolução TSE nº 23.596, de 20 de agosto de 2019, no artigo 25, que:

Art. 25. A funcionalidade de reversão de cancelamento de registro de filiação estará disponível no Módulo Interno do FILIA, exclusivamente, para cumprimento de determinações judiciais, sendo necessária, para utilizá-la, a identificação do processo em que determinada a providência.

Conforme demonstrado nos autos, o requerente foi filiado ao Partido AVANTE sem o seu consentimento, havendo nos autos manifestação do requerente pelo cancelamento dessa filiação, enquanto o Partido AVANTE permaneceu inerte.



Diante do exposto, **DEFIRO** o requerimento de REVERSÃO DE FILIAÇÃO do requerente, com fulcro no art. 25 da Resolução TSE nº 23.596/2019, determinando que seja **CANCELADA a filiação ao Partido AVANTE** datada de 02/04/2026 de MARCOS MARQUES SALDANHA, título eleitoral 0364 XXXX1147, e **MANTIDA a filiação anterior ao PSDB com a data originária de 30/03/2026.**

Publique-se. Intime-se. Registre-se no sistema FILIA.

Adotadas as providências de praxe, arquivem-se.

ROSÁRIO/MA, datado e assinado eletronicamente.

BRUNO BARBOSA PINHEIRO
Juiz Eleitoral da 18ª ZE/MA

